



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL



## **PORTARIA CR N. 7, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a redação do § 2º do art. 13 da Portaria CR n. 1, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o procedimento das audiências telepresenciais a serem realizadas pelas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no período do Regime de Plantão Extraordinário.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 20 de abril de 2020;

Considerando o Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril 2020, que uniformiza os procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo, e fixa outras diretrizes;

Considerando o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 6, de 5 de maio de 2020, que estabelece a retomada gradual das audiências no primeiro grau de jurisdição, com a utilização de meios eletrônicos e telepresenciais;

Considerando o disposto no § 9º do art. 23 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que estabelece a necessidade de Ato da Corregedoria Regional para



regulamentar o procedimento das audiências telepresenciais de primeiro grau no período do COVID-19;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando as determinações das autoridades sanitárias no sentido de manutenção do isolamento social;

Considerando a experiência deste tribunal que já realizava a oitiva de testemunhas em cartas precatórias por videoconferência;

Considerando a suspensão do transporte coletivo no Estado de SC pelo Decreto do Governo Estadual n. 562/2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual n. 587/2020;

Considerando que a videoconferência evita o deslocamento de partes e testemunhas, atendendo ao disposto no § 2º do art. 15 da Resolução 314/2020 do CNJ;

Considerando a realização de reuniões prévias com a OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12, para discussão quanto aos termos da presente portaria;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da colheita remota da prova, propiciando uma melhor identificação dos tópicos tomados no depoimento de partes e testemunhas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 2º do art. 13 da Portaria CR n. 1, de 7 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. [...]

§ 2º Para facilitar a análise da prova em momento posterior e em outros

graus de jurisdição, no caso de ata simplificada, deverão ser tomados os depoimentos das testemunhas por tópicos (questionamentos do juiz e procuradores das partes sobre determinado tópico e esgotado este passa-se para o próximo), além de fazer constar na ata a indicação do tempo correspondente a cada tema (minutos/segundos).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, com a republicação da Portaria CR n. 1/2020, e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Corregedor**